



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Folha 31, Quadra 01, Lotes 01/02 - Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68507-530
Telefone: (94)3322-1799 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 1334/2021

Processo nº 08770.000848/2021-62

Unidade Gestora: CR-BTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por intermédio da Coordenação Regional do Baixo Tocantins - CR-BTO, com sede na Folha 31, Quadra 01, Lote 01, Nova Marabá, na cidade de Marabá/Estado Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0054-38, neste ato representada pela Coordenador Regional, Adalberto da Conceição Oliveira Bezerra, nomeado pela Portaria nº 1.224/SE/MJSP, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU de 14 de outubro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1229107, doravante denominada CONTRATANTE, e a GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.687.304/0001-67, sediada na Rua Pedro Marinho, nº 1750, Cidade Nova, CEP 68501-710, em Marabá-Pa, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Tiago Severino Franco Junior, portador da Carteira de Identidade nº M-7.323.581, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 853.848.016-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 08770.000848/2021-62 e em observância às disposições da [Lei nº 14.217/2021](#), de 3 de maio de 2021, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de cestas básicas com o objetivo de garantir segurança alimentar e nutricional e evitar o deslocamento dos indígenas para os centros urbanos tendo em vista a necessidade de distanciamento social em face da pandemia da COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

Cestas Básicas									
Item	Descrição	Unidade	CatMat	Quant. por cesta básica (A)	Quant. de cestas básicas (B)	Quant. total (C)	Preço Unitário (D)	Valor por cesta básica (E) = (A) x (D)	Valor Total (F) = (C) x (D)
01	Feijão tipo preto ou cores	pct 1 kg	---	4	5.088	20.352	R\$ 6,04	R\$ 24,16	R\$ 122.926,08
02	1 lata de óleo de soja	embalagem 900 ml	---	1		5.088	R\$ 9,43	R\$ 9,43	R\$ 47.979,84
03	Macarrão espaguete	pct 1kg	---	1		5.088	R\$ 5,17	R\$ 5,17	R\$ 26.304,96
04	Flocos de milho	pct 1kg	---	1		5.088	R\$ 3,11	R\$ 3,11	R\$ 15.823,68
05	Farinha de mandioca	pct 2kg	---	1		5.088	R\$ 8,57	R\$ 8,57	R\$ 43.604,16
06	Arroz tipo 1	pct 5kg	---	2		10.176	R\$ 17,88	R\$ 35,76	R\$ 181.946,88
07	Açúcar cristal	pct 2kg	---	1		5.088	R\$ 7,96	R\$ 7,96	R\$ 40.500,48
08	Leite em pó integral	pct 1kg	---	1		5.088	R\$ 26,58	R\$ 26,58	R\$ 135.239,04
---	Valor por cesta básica							R\$ 120,74	-----
---	Valor total								R\$ 614.325,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **03 (três) meses**, com início na data da última assinatura deste termo de contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 614.325,12 (seiscentos e quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão: 194011 / 19208 - COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS - PA
- 4.1.2. Fonte: 0100000000
- 4.1.3. Natureza da Despesa: 3390.30.07
- 4.1.4. Plano Interno (PI): FI9990CGPDS
- 4.1.5. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 186381
- 4.1.6. Nota de Empenho: Nota de Empenho 2021NE000141 (SEI nº 3699910)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico CPL-BTO (SEI nº 3634481), anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico CPL-BTO (SEI nº 3634481), anexo a este Contrato..

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico CPL-BTO (SEI nº 3634481), anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico CPL-BTO (SEI nº 3634481), anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico CPL-BTO (SEI nº 3634481), anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico CPL-BTO (SEI nº 3634481), anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico CPL-BTO (SEI nº 3634481), anexo a este Contrato.
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 13, da [Lei nº 14.217/2021](#).
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na [Lei nº 14.217/2021](#), na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 14/2021, é feita com base no artigo 2º, I da [Lei nº 14.217/2021](#), conforme justificativa constante do Projeto Básico CPL-BTO (SEI nº 3634481).
- 16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 10 da [Lei nº 14.217/2021](#), observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 16.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico CPL-BTO (SEI nº 3634481) e à proposta da Contratada.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. É eleito o Foro da Subseção da Justiça Federal de Marabá-Pa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marabá-PA, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
Adalberto da Conceição Oliveira Bezerra
Coordenador Regional - CR do Baixo Tocantins
[Portaria nº 1.224/SE/MJSP/2021](#)

Tiago Severino Franco Junior
Sócio-Administrador
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 03.687.304/0001-67

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto da Conceição Oliveira Bezerra**, Coordenador(a) Regional, em 14/12/2021, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Severino Franco Junior**, Usuário Externo, em 14/12/2021, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3699937** e o código CRC **E142B186**.